

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

**ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE
PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CONPREV/MS –
EXERCÍCIO - 2017.**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas, na sala de reuniões da Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul – UNISAÚDE, localizada na Rua Abrão Júlio Rahe, nº 1440, nesta Capital, reuniram-se os Conselheiros: Francisco Carlos de Assis, Maria Cristina Uehara Hisano, Geni Lúcia Pasinotto Basso, Marlene Figueira da Silva, Paulo Rodrigo Caobianco, Idianez Maria Menegas, Ariele Aurora Almeida Moreira da Rosa, Célia Mara Fernandes da Silva, João Carlos de Assumpção Filho, Cel.QOPM Carlos Hudmax Evangelista Ortiz, Amarildo do Prado, Idalina da Silva, Júlio Cezar Vieira de Almeida, Maria Aparecida do Nascimento e Marlene Aparecida Carrenho, conforme folha de frequência anexa. Constatada a existência de quórum, conforme disposto no art.11, §3º do Decreto n. 12.211/2006, foram iniciados os trabalhos sob a presidência do Conselheiro Francisco Carlos de Assis. Após o presidente leu a pauta da reunião que foi aprovada por todos. Primeiramente, o presidente, fez a leitura dos ofícios encaminhados aos senhores Deputados Estaduais, e entidades sindicais e federações ligados aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, ofícios estes expondo o posicionamento totalmente contrário deste Conselho as medidas impostas pelo projeto de lei do governo do Estado em alterar o sistema Previdenciário, que havia sido deliberado na reunião extraordinária do dia 6.11.2017, oportunidade em que foi levado ao conhecimento dos Conselheiros as medidas propostas para alteração do Sistema Previdenciário, disposto no PL n. 86/2017 e n.87/2017, encaminhados à Assembleia Legislativa no dia 31 de outubro de 2017, sem o devido conhecimento deste Conselho, sendo todos os ofícios ratificados por unanimidade pelos conselheiros presentes, uma vez que já tinham conhecimento do teor dos mesmos. Informou ainda que devido ao fechamento do exercício de 2017, encaminhou via ofício a comissão que analisa o balancete do mês de agosto, o dos meses de setembro e outubro/2017, haja vista não haver tempo hábil para distribuí-los em reunião, sendo aprovado por unanimidade tal procedimento. Isto posto passou a palavra ao Conselheiro Relator João Carlos, para leitura dos pareceres dos balancetes de agosto, setembro e outubro/2017. O Conselheiro

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

João Carlos relatou que na análise dos balancetes e seus anexos, ficou prejudicada a análise do balancete do mês de outubro/2017, haja vista não ter vindo da Diretoria Financeira da AGEPREV os demonstrativos convencionados para a melhor análise sendo este devolvido a secretária para análise posterior. Nos balancetes de agosto e setembro, especialmente no que se refere às conciliações bancárias, foram reputados como corretos, corroborados pela declaração de conformidade e regularidade atestada pelo contador Pedro Pedroso dos Santos, responsável pela Unidade Gestora. Ressaltou que para análise dos mesmos, foram solicitadas planilhas contendo informações da GAIP – Guia de Arrecadação e Informação Previdenciária, Plano Financeiro e Previdenciário e extrato bancário, e que após análise a comissão se manifestou favorável à aprovação, em relação aos recolhimentos das contribuições do Plano Previdenciário. Em relação ao débito do Poder Executivo, referente à negociação do saldo devedor apurado até o mês de maio de 2017, foi vislumbrado o valor correspondente a parcela na conta corrente de nº. 120091-7. Quanto ao Plano Financeiro está sendo feito os aportes necessários para o cumprimento das obrigações. Dando sequência, o presidente submeteu o parecer dos balancetes de agosto e setembro/2017 à análise dos demais conselheiros, que após discussão foi aprovado por unanimidade. A seguir, o presidente do Conselho e membro do Comitê de Investimentos – COIN, apresentou o Fluxo das aplicações e resgates do Fundo Previdenciário do mês de novembro/2017, com uma rentabilidade acumulada positiva, estando a carteira de investimentos do Plano Previdenciário com um valor total de R\$ 382.123.911,55 (Trezentos e oitenta e dois milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos). Apresentou também, o Demonstrativo Financeiro do Plano Previdenciário referente aos meses de junho a novembro/2017, tendo um valor a recolher de R\$ 8.903.663,68 (Oito milhões, novecentos e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), valores atualizados até 12 de dezembro de 2017, sendo que este valor foi integralizado após a reunião do COIN em 15 de dezembro, conforme informação recebida por parte da AGEPREV. Aproveitando o ensejo, informou que após a publicação da Lei n. 5.101/2017, no Diário Oficial n. 9.545, de 4 de dezembro de 2017, foi sacado da carteira de investimentos, no dia 05 de dezembro, a quantia de R\$120.000.000,00 (Cento e vinte milhões) para pagamento da folha do mês

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

de novembro dos aposentados e pensionistas. Quando da publicação da Lei n. 5.101/2017, que dispõe sobre a alteração das Leis nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005; nº 3.545, de 17 de julho de 2008; e nº 3.855, de 30 de março de 2010, e dão outras providências, o presidente do Conselho encaminhou expediente ao Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social – CONAPREV, bem como a Secretaria de Previdência Social - SPS, e que em conversa com o Secretário de Previdência, onde foi questionado o vencimento da Certificação de Regularidade Previdenciária – CRP no próximo dia 25, o mesmo lhe informou que o referido Certificado será renovado, haja vista que as informações necessárias para este fim foram computadas até o mês de outubro/2017, e que as irregularidades apontadas posteriormente serão questionadas em momento oportuno. Relatou também sobre todo o trabalho realizado quando do enfrentamento como representante do Conselho Estadual de Previdência no sentido da não aprovação da lei n. 5.101/2017, principalmente na maneira que foi apresentada e imposta no tocante ao aumento da contribuição e o desfazimento da massa segregada, não obtendo sucesso desejado. Aproveitando informou que juntamente com o Fórum dos Servidores do Estado, estudam-se os ritos de tramitação da Lei n. 5.101/2017, aprovada em sessão relâmpago realizada no dia 28 de novembro de 2017, onde passou por segunda votação, tendo a suspeita de que o texto final da mesma não foi aprovado em plenário, o que pode causar a nulidade da referida norma. Também quanto à referida lei informou que o Fórum dos Servidores através da assessoria jurídica das entidades de classes, ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, arguindo ferir 07(sete) artigos da Constituição Federal, sendo pedido o deferimento de Liminar para suspensão dos efeitos da mesma, tendo o processo sido distribuído e estar em análise pelo Ministro Ricardo Levandowski, ADIN nº5843/2017. A seguir, o presidente comunicou que encaminhou ofício n. 104/CONPREV, a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV, solicitando informações quanto ao cumprimento da Instrução Normativa n. 02 de 28 de outubro de 2015 do Tribunal de Contas do Estado que suscitou na emissão da Portaria AGEPREV-MS n. 16 de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de que todos os processos de concessão de benefícios previdenciários e a aprovação do pagamento e manutenção dos mesmos concedidos em

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

todos os atos de aposentadoria tenha a manifestação prévia da AGEPREV/MS para serem homologados no Tribunal de Contas, para ver oportunizado a este Conselho informações do fiel acolhimento e cumprimento das medidas propostas. Que em 14 de dezembro, recebemos ofício n. 3.186/GAB/AGEPREV, com relatório dos processos dos Poderes publicados, concedidos e não enviados a Agência de Previdência do MS - AGEPREV, bem como despacho n. 3.338/2017 da Diretoria de Benefícios. A informação contida narra que A Defensoria Pública Geral do Estado e o Ministério Público Estadual tem cumprido todas as exigências, com encaminhamento dos processos para análise e homologação da AGEPREV, assim como tem atendido as solicitações da Agência de Previdência, quando necessário. O Tribunal de Contas do Estado tem cumprido as exigências, no entanto, ainda, existem alguns processos de aposentadorias e pensões que não vieram para a AGEPREV para análise e aprovação. O Tribunal de Justiça tem encaminhado os processos com algumas exceções. No entanto à correção de alguns benefícios solicitados pela AGEPREV, o Tribunal tem informado à AGEPREV que o processo será encaminhado sem alterações direto para o Tribunal de Contas, sem o crivo da Agência Previdenciária. Quanto à Assembleia Legislativa, informamos que a AGEPREV não recebeu nenhum processo de aposentadoria ou pensão para análise e homologação. Anexa ao ofício planilhas com a indicação nominal e por órgão de 75(Setenta e cinco) processos que não foram enviados à AGEPREV e com as inconsistências acima apontadas. Isto posto, a pauta foi aberta para discussão. A Conselheira Marlene Figueira, representante do Poder Legislativo, disse que o Poder vem cumprindo a lei conforme o parágrafo segundo do artigo 1º da Lei nº 3.545/2008 que determina que o ato de concessão de benefício seja encaminhado a AGEPREV para aprovação do pagamento e manutenção e que estas informações são repassadas através da GAIP – Guia de Arrecadação e informação Previdenciária, e vê que a folha do inativo deve ser única, mas que a Agência de Previdência deve ter estrutura para tal desempenho. Continua dizendo que como o pagamento dos inativos da Assembleia Legislativa é realizado diretamente pelo Poder não há motivo para a remessa do processo, por falta de amparo legal. O Conselheiro João Carlos, representante do Tribunal de Contas, esclareceu que a Instrução Normativa n. 02/2015, foi elaborada tendo em vista a necessidade de encaminhamento pelos jurisdicionados da exigência do

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

§ 2º do artigo 1º da Lei nº 3.545/2008 quanto à remessa de atos de aposentadoria, pensão, reforma e reserva remunerada sujeitos o registro pelo Tribunal de Contas do Estado. Encerrada as discussões o presidente expôs que o Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul – RPPS é único, e que tem uma única gestora, a AGEPREV, e uma vez que a Agência de Previdência informa ao Conselho tal situação, o CONPREV como órgão fiscalizador tem que deliberar de que forma vai enfrentar uma questão tão grave para todo o sistema. Dadas estas explicações, o presidente sugeriu que fosse proposta ao Diretor-Presidente da Agência de Previdência a constituição de uma comissão de auditoria, composta por 04(Quatro) conselheiros e mais a área técnica da AGEPREV, sugerindo a Procuradora Jurídica da Agência de Previdência, a Diretora de Benefícios e a Chefe da Divisão de Certificação de Contribuição, perfazendo um total de 07(Sete) membros, que terá a incumbência de auditar tais processos, mediante prerrogativas contidas no artigo 1º, inciso VI da Lei nº 3.545/2008, artigo 97, artigo 114, incisos V, VI, VII e parágrafo único da Lei nº 3.150/2005, bem como artigo 3º incisos VI, VII, VIII, XII, XV e XVIII do Decreto nº 12.211/2006, bem como outros que tiverem similaridades com inconsistências se encontradas, para no prazo de 90(Noventa) dias a contar da data de instalação da mesma, podendo prorrogar por igual período, expedir relatório de regularidade ou inconsistências, propondo medidas necessárias para elucidação ou revisão do que não contemplar a legislação pertinente. A instalação dessa comissão se dará no prazo de até 60(Sessenta) dias a partir da data da publicação dessa ata, em que findo esse prazo e não iniciado os trabalhos, a presidência deste Conselho estará obrigada a tomar medidas cabíveis de encaminhamento sob pena do disposto no artigo 120 da Lei nº 3.150/2005. Submetida a votação a proposta de constituir comissão de auditoria, foi aprovada por seis votos a favor e quatro votos contra, conforme lista de presença. Maria Cristina Uehara Hisano/Poder Executivo – (Sim), Marlene Figueira da Silva/Poder Legislativo – (Não), Idianez Maria Menegas/Tribunal de Justiça – (Não), Ariele Aurora Almeida Moreira da Rosa/Ministério Público Estadual – (Não), João Carlos de Assumpção Filho/Tribunal de Contas do Estado – (Não), Cel.QOPM Carlos Hudmax Evangelista Ortiz/Militar Estadual – (Sim), Amarildo do Prado/Servidores Ativos – (Sim), Francisco Carlos de Assis/Servidores Ativos – (Sim), Júlio Cezar Vieira de Almeida/Servidores

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

Inativos – (Sim) e Maria Aparecida do Nascimento/Servidores Inativos – (Sim). Diante da aprovação, foram indicados os nomes dos Conselheiros Amarildo do Prado, Júlio Cezar Vieira de Almeida, Francisco Carlos de Assis e Cel.QOPM Carlos Hudmax Evangelista Ortiz, devendo a presidência do CONPREV oficial o Diretor-Presidente da AGEPREV para as providências cabíveis. Quanto ao final do mandato, informou que foi encaminhado ofícios solicitando aos Órgãos e entidades a indicação de nomes para composição do Conselho para o próximo biênio e encaminhadas a Secretária de Estado de Administração e Desburocratização para as providências cabíveis. Em relação ao encaminhamento do Ofício n. 103/CONPREV, a Agência de Previdência do Estado informou que tal procedimento se fez necessário tendo em vista que a Segregação da Massa ocorreu por conta da Notificação de Irregularidade Atuarial – NIA n.13/2012 do Ministério da Previdência Social, sendo enviada cópia a este Conselho da Notificação do Ministério da Previdência para que tenhamos isso em arquivo. Por fim, o presidente agradeceu a dedicação e empenho nos trabalhos realizados neste biênio, alertando que está finalizando o relatório anual e posteriormente será remetido a todos os conselheiros, e que aguardará a publicação da nova formação do Conselho, para agendar reunião de posse e entrega dos trabalhos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, Celi Teresinha Moreira Leal, Secretária Executiva, lavrei a presente ata. Campo Grande (MS), 18 de dezembro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL - CONPREV/MS

FOLHA DE PRESENÇA

Reunião: 18.12.2017

CONSELHEIRO	SEGMENTO	ASSINATURA
MARIA CRISTINA UEHARA HISANO	Poder Executivo	
GENI LÚCIA PASINOTTO BASSO	Poder Executivo	
MARLENE FIGUEIRA DA SILVA	Poder Legislativo	
PAULO RODRIGO CAOBIANCO	Poder Legislativo	
IDIANEZ MARIA MENEGAS	Poder Judiciário	
ROSENIR DA COSTA E SOUZA	Poder Judiciário	
ARIELE AURORA ALMEIDA MOREIRA DA ROSA	Ministério Público Estadual	
CÉLIA MARA FERNANDES DA SILVA	Ministério Público Estadual	
ANGELA ROSSETI CHAMORRO BELLI	Defensoria Pública	
LUCIMAR POPOVITS DA SILVA	Defensoria Pública	
JOÃO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO	Tribunal de Contas	
JOSÉ BENEDITO DO PRADO FILHO	Tribunal de Contas	
CEL. QOPM CARLOS HUDMAX EVANGELISTA ORTIZ	Servidor Policia Militar	
CEL. QOPM VALDECIR ESCALHAR	Servidor Policia Militar	
FRANCISCO CARLOS DE ASSIS	Servidores Ativos	
MARCOS ALBERTO CONFORTE	Servidores Ativos	
AMARILDO DO PRADO	Servidores Ativos	
IDALINA DA SILVA	Servidores Ativos	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL - CONPREV/MS

FOLHA DE PRESENÇA

CONSELHEIRO	SEGMENTO	ASSINATURA
JÚLIO CEZAR VIEIRA DE ALMEIDA	Servidores Aposentados	
JOÃO BOSCO DE FIGUEIREDO COSTA	Servidores Aposentados	
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	Servidores Aposentados	
MARLENE APARECIDA CARRENHO	Servidores Aposentados	
CELI TERESINHA MOREIRA LEAL	Secretária Executiva	